



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## “LEI Nº 2.419”

DATA: 21 de maio de 2014.

SÚMULA: Regulamenta o sistema de transporte através de motocicletas no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1º- O serviço de transporte de mercadorias em veículo automotor do tipo motocicleta, denominado motofretista, será regido, no Município de Nova Esperança pelas disposições desta Lei e com base na Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009.

Art. 2º - A exploração do serviço de motofretista será feita por profissional condutor (autônomo), sociedades empresárias, cooperativas ou associações legalmente constituídas para esse fim e pessoas jurídicas com características de micro-empendedor, mediante permissão do Município de Nova Esperança, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio de procedimento licitatório.

Art. 3º- São requisitos para a permissão do serviço de motofretista, além do preenchimento das condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I – Para condutores autônomos:

- a) estar regularmente habilitado na categoria “A” de condutor de motocicleta há pelo menos 02 (dois) anos;
- b) ser certificado em curso especial de pilotagem, por instituições reconhecidas pelo CONTRAN;
- c) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) ser proprietário do veículo destinado ao serviço;
- e) estar inscrito no cadastro de profissional autônomo na Secretaria Municipal de Fazenda Pública do Município de Nova Esperança;
- f) comprovante de residência no Município de Nova Esperança há mais de 06 (seis) meses;
- g) certidão criminal negativa, a qual deverá ser também exigida quando da renovação da permissão.

**Parágrafo único**- O requisito exigido na alínea g, inciso I, deverá ser exigido também quando da renovação da permissão.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

II – Para sociedades empresárias, cooperativas, associações ou pessoas jurídicas com características de micro-empendedor:

- a) estar legalmente constituída;
- b) estar devidamente inscrita como contribuinte do ISSQN – Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Municipal;
- c) comprovar ter a propriedade dos veículos destinados à prestação dos serviços, devidamente segurados, nos termos da alínea “e” do inciso I deste artigo;
- d) comprovar, no que couber, o preenchimento dos requisitos elencados no inciso I deste artigo.

§1º No caso do condutor autônomo, fica assegurado o direito de permissão a um condutor auxiliar.

§2º O condutor auxiliar somente poderá estar vinculado a um condutor autônomo.

§3º As sociedades empresárias, cooperativas, associações ou pessoas jurídicas com características de micro-empendedor, serão solidariamente responsáveis por danos causados a terceiros.

§4º As condições previstas no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “g” devem ser cumpridas pelo condutor auxiliar, bem como pelos funcionários das sociedades empresárias, cooperativas, associações ou das pessoas jurídicas com características de micro-empendedor.

**Art. 4º-** A exploração do serviço, de que trata esta Lei, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

**Parágrafo único-** O número de permissões para a prestação do serviço de motofretista será de até 01 (um) para cada 400 (quatrocentos) habitantes, considerando o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 5º-** A exploração dos serviços de transporte de mercadorias em veículo automotor tipo motocicleta, pressupõe prestação adequada, impõe a remuneração do serviço e importa na permanente fiscalização pelo Poder Público.

**Parágrafo único-** As tarifas dos serviços de motofretista serão estabelecidas através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Administração após o cumprimento dos requisitos exigidos emitirá o Termo de Permissão, que conterà:

- I - fotografia;
- II - proibição da transferência da permissão a terceiros;
- III - número de ordem e data em que foi expedido;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**  
**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

IV - identificação do permissionário (nome, nacionalidade, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros necessários); e

V - prazo de validade do termo de permissão.

**Art. 7º-** O Termo de Permissão terá validade de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser renovado.

**Art. 8º-** O Termo de Permissão é intransferível, sendo facultado ao permissionário desistir da permissão, sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§1º A desistência de que trata o *caput* deste artigo permitirá a retomada da permissão pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A desistência deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Administração de Nova Esperança.

**Art. 9º -** Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, estacionamentos fixos para as motocicletas que operarem no sistema motofretista.

**Art. 10-** O veículo destinado ao serviço de motofretista deverá ser do tipo motocicleta, com potência mínima de 125 cilindradas e máxima de 300 cilindradas e atender as seguintes exigências:

- I – ter sido fabricado em data não superior a 10 (dez) anos;
- II – estar devidamente licenciado e registrado em nome do titular da autorização, com placa de categoria aluguel no Município de Nova Esperança;
- III – estar com os equipamentos exigidos pelo CONTRAN;
- IV – estar sempre em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- V- estar adesivado no tanque de combustível e nos capacetes do condutor e passageiro, em cor e característica a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração identificando o MOTOFRETISTA e o número da permissão expedida;
- VI – ter o paralamas dianteiro da motocicleta pintado ou adesivado com cor e característica a serem definidas pela Secretaria Municipal de Administração, observada, ainda, regulamentação do CONTRAN;
- VII – estar em perfeito estado.

**Art. 11-** Todo condutor de motofretista deverá obrigatoriamente portar a permissão ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Administração para o exercício da atividade e apresentá-la à autoridade municipal competente, bem como aos agentes de fiscalização de trânsito, sempre que solicitado.

**Art. 12-** É obrigação de todo condutor do serviço de motofretista observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, e, também:

- I – dirigir o veículo de maneira compatível com a segurança;
- II – manter-se aseado e devidamente trajado para a prestação do serviço;



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

III – manter a ética individual e profissional, respeitando os demais meios de transporte coletivo;

IV – não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda no veículo, no vestuário, nos capacetes ou em qualquer acessório.

**Parágrafo único-** A Secretaria Municipal de Administração, observada regulamentação do CONTRAN, definirá o modelo padrão de colete e capacete para os condutores de veículos motocicletas que atuarem no serviço de motofretista.

**Art. 13-** O profissional (condutor), sociedades empresárias, cooperativas, associações ou das pessoas jurídicas com características de microempreendedor que infringirem as normas previstas nesta lei estão sujeitos as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – penalidade pecuniária;

III – suspensão temporária de autorização; e

IV – cassação da permissão.

**Art. 14-** A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atualizada pelo índice oficial do Município na mesma data prevista para a correção dos tributos, sujeitando-se a inscrição em dívida ativa caso não ocorra o pagamento e posterior execução judicial.

§1º A penalidade pecuniária de que trata o *caput* deste artigo será aplicada nos casos de infração ao artigo 10, inciso II, III, V e VI.

§2º A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo a sua aplicação em dobro.

**Art. 15-** A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) dias até 6 (seis) meses, ao prestador de serviços que:

I – descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos por lei;

II – reincidir mais de uma vez na prática de infrações apenadas com advertência.

**Art. 16-** A penalidade de cassação será imposta ao prestador de serviço em que:

I - por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para a exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização;

II – for flagrado pela fiscalização, conduzindo o veículo, mesmo não estando em serviço, em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias entorpecentes;

III – o condutor receber multa com infração de trânsito gravíssima ou que seja reincidente em infrações graves.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 17-** As infrações constantes na presente lei serão apuradas através de regular processo administrativo, oportunizando, em qualquer caso, ampla defesa ao permissionário.

**Parágrafo único-** O infrator poderá apresentar defesa dirigida ao Secretario Municipal de Administração, de forma fundamentada e com todas as provas que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do auto de infração.

**Art. 18-** Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo legal, será imposta a penalidade ao infrator.

**Art. 19-** O condutor de veículo motocicleta que for abordado pela fiscalização de trânsito realizando o serviço de motofretista, sem atender as exigências desta lei, será multado e terá o veículo apreendido, conforme disposição do artigo 231, VIII do Código de Transito Brasileiro.

**Parágrafo único-** O veículo apreendido somente será liberado após o recolhimento das despesas com a remoção, estadia e a devida regularização de todas as condições que causaram a apreensão.

**Art. 20-** O Município, através da Secretaria Municipal de Administração poderá firmar Termo de Cooperação com sindicatos ou entidades representativas da categoria de motofretista, com o objetivo de colaboração mútua em aperfeiçoamento e campanhas que busquem a educação e conscientização dos profissionais da área para a redução de acidentes com motocicletas.

**Art. 21-** Os casos omissos ou regulamentações necessárias serão normatizados pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (2014).

  
GERSON ZANUSSO

**-Prefeito Municipal-**